

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Formosa do Rio
Preto



ÍNDICE

PROCESSO SELETIVO

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES POR CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA.....

DECRETO

DECRETO Nº 153 – REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 378/2026.....

PORTARIA

PORTARIA SME Nº 004/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES POR CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES POR CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORMOSA DO RIO PRETO**, Estado da Bahia, MARINÉLIA DA SILVA ROCHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, pela Portaria Interna nº 03, de 12 de setembro de 2022, e pelo Edital nº 01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o **Resultado Preliminar da Avaliação do Plano de Gestão Escolar** das chapas participantes do Processo de Seleção de Gestores Escolares por Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Rio Preto – Bahia, regido pelo Edital nº 01/2026.

I – RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DAS CHAPAS INSCRITAS

Unidade Escolar	Diretor(a)	Vice-Diretor(a)	Nota do Plano de Gestão Escolar	Situação
Colégio Municipal Coração de Jesus	Rosilene Alves Bizerra da Silva	Agostinho Pereira da Cunha Neto Almiro Pereira dos Reis Filho	92,5	Habilitada
Colégio Municipal Coronel Francisco Ângelo	Gilson Lisboa de Souza	Rogério Carvalho de Melo	99,0	Habilitada
Escola Municipal Rita Manoelina dos Santos	Tomázia Maria da Silva Nunes	Fabiola Teixeira da Rocha Oliveira	84,0	Habilitada
Escola Municipal de 1º Grau Dr. Luiz Viana Filho	Naivana Carlos da Silva Oliveira Soares	Maiara Candida Nunes De Oliveira Rocha	91,0	Habilitada
Escola Municipal Presidente Costa e Silva	Ronaldo Saraiva de Souza	Otone Maurillo Garcês Caldeira Alves	75,3	Habilitada
Escola Municipal Dr. Luiz Viana Filho	Genilton Bonifácio de Leão	Clevisson de Souza Silva	88,2	Habilitada
Colégio Municipal Joaquim Alexandre da Silva Filho	Sandrileuza Gomes Bomfim	Emanoel Farias Guedes Valdiléia Rocha de Santana Alves	99,0	Habilitada
Creche Proinfância Maria de N. S. do	Flaviana da Silva Serpa	Valdívia Moreira de Castro	88,0	Habilitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Perpétuo Socorro				
CEMEI Maria Cleonice da Silva Santos	Rita Clarieze Garcês Caldeira Alves Corado	Flávia Rejane Santos Cunha Rocha	91,5	Habilitada
Escola Municipal Creche Casulo	Alexon Oliveira Da Silva	Lucivânia Menezes da Silva	84,0	Habilitada
Colégio Municipal Nossa Senhora Aparecida	Kathy Luciane Lopes	Érica Patrícia de Sena Oliveira Edson Batista Barbosa	84,0	Habilitada
Escola Municipal Álvares de Azevedo	Edmilson de Farias Batista da Silva	Adélia Rocha Cavalcante Santos	79,0	Habilitada
Escola Municipal Dois de Julho	Gustavo Teixeira de Almeida	Juraci Lisboa Noronha	84,0	Habilitada

Parágrafo único. A Avaliação do Plano de Gestão Escolar possui caráter **eliminatório e classificatório**, sendo considerada habilitada a chapa que obtiver nota igual ou superior a **60 (sessenta) pontos**, conforme estabelecido nos arts. 30, 37 e 61 do Edital nº 01/2026.

Art. 2º As chapas participantes poderão interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar da Avaliação do Plano de Gestão Escolar, no prazo estabelecido no Cronograma constante do Anexo I do Edital nº 01/2026.

Art. 3º Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada e protocolados perante a Comissão Central do Processo de Seleção, observadas a forma, os prazos e as condições estabelecidas no Edital nº 01/2026.

Art. 4º Após a análise dos recursos eventualmente interpostos, será publicado o **Resultado Definitivo da Avaliação do Plano de Gestão Escolar**, que integrará a pontuação final do Processo de Seleção, juntamente com a Avaliação de Títulos e Experiência Profissional.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Rio Preto – BA, 04 de agosto de 2026.

MARINÉLIA DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 458/2025

Documento assinado digitalmente
 **MARINÉLIA DA SILVA ROCHA**
Data: 04/08/2026 08:19:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DECRETO Nº 153 – REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 378/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECRETO Nº 153/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

“Regulamenta a Lei Municipal nº 378/2026, que institui o Programa Municipal Alfabetiza Formosa, estabelece normas complementares para sua organização, funcionamento, execução, acompanhamento, avaliação e dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para atendimento das ações específicas do Programa.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 378/2026, que atribui ao Poder Executivo a competência para regulamentar a organização, funcionamento e execução do Programa Municipal Alfabetiza Formosa;

CONSIDERANDO que a referida Lei instituiu política pública educacional destinada ao fortalecimento da alfabetização, recomposição das aprendizagens e desenvolvimento das ações do eixo Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA/EJAI;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das ações do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de profissionais para execução das ações específicas previstas no Programa Municipal Alfabetiza Formosa;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de Educadores Sociais observará os critérios definidos em Processo Seletivo Simplificado próprio, assegurando os princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 364/2025, que regulamenta as contratações temporárias no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que as contratações previstas neste Decreto possuem finalidade específica, vinculada à execução de programa educacional determinado, não representando substituição definitiva do quadro permanente de profissionais da educação;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária na Lei Municipal nº 378/2026, conforme disposto em seu art. 12;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 378/2026, que instituiu o Programa Municipal Alfabetiza Formosa, estabelecendo normas complementares para sua organização, funcionamento e execução.

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 2º. O Programa Municipal Alfabetiza Formosa será executado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação educacional vigente e nas normas complementares expedidas pelo órgão gestor.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações do Programa;
- II** – elaborar planos de ação e documentos orientadores;
- III** – estabelecer diretrizes operacionais;
- IV** – acompanhar os indicadores educacionais;
- V** – promover ações de formação e acompanhamento dos profissionais envolvidos;
- VI** – definir procedimentos necessários ao funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III **DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS** **APRENDIZAGENS**

Art. 4º. O Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens terá como finalidade acompanhar, monitorar e apoiar a implementação das ações do Programa Municipal Alfabetiza Formosa.

Art. 5º. O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e poderá contar com representantes:

- I** – da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – das unidades escolares da rede municipal;
- III** – dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
- IV** – dos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA/EJAII;
- V** – do Conselho Municipal de Educação;
- VI** – da comunidade escolar.

Art. 6º. Compete ao Comitê:

- I** – acompanhar as ações do Programa;
- II** – analisar indicadores educacionais;
- III** – propor estratégias pedagógicas;
- IV** – apoiar ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IV **DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 7º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público relacionadas às ações do eixo Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA/EJAI, poderão ser realizadas contratações temporárias de Educadores Sociais do Programa Municipal Alfabetiza Formosa, mediante processo seletivo simplificado, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 378/2026 e pela Lei Municipal nº 364/2025.

Art. 8º. As contratações temporárias previstas neste Decreto destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento das ações do Programa Municipal Alfabetiza Formosa, enquanto perdurar a necessidade administrativa e pedagógica que justificou sua criação.

Art. 8º- A. Os contratos temporários firmados para execução das ações do Programa Municipal Alfabetiza Formosa terão prazo determinado de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 364/2025.

Art. 9º. As contratações observarão:

- I – processo seletivo simplificado;
- II – prazo determinado;
- III – critérios objetivos de seleção;
- IV – disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – princípios da administração pública.

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DOS EDUCADORES SOCIAIS DO PROGRAMA MUNICIPAL** **ALFABETIZA FORMOSA**

Art. 10. Os Educadores Sociais do Programa Municipal Alfabetiza Formosa, atuarão exclusivamente nas ações educacionais previstas no Programa Municipal Alfabetiza Formosa, competindo-lhes:

- I – desenvolver atividades pedagógicas relacionadas às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- II – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- III – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – elaborar relatórios e registros pedagógicos das atividades desenvolvidas;
- V – cumprir as orientações pedagógicas estabelecidas pela coordenação do Programa;
- VI – realizar mobilização e busca ativa dos estudantes participantes do Programa;
- VII – acompanhar frequência, participação e desenvolvimento dos educandos.

CAPÍTULO VI **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 11. Os Educadores Sociais contratados temporariamente para atuação no Programa Municipal Alfabetiza Formosa perceberão remuneração mensal fixada no edital do processo seletivo simplificado e no respectivo contrato administrativo, observada a legislação municipal aplicável, o Piso Salarial

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Profissional Nacional do Magistério, quando cabível, a jornada de trabalho estabelecida e a disponibilidade orçamentária do Programa.

§1º. A remuneração prevista neste artigo possui natureza temporária e está vinculada exclusivamente à execução das ações específicas do Programa Municipal Alfabetiza Formosa.

§2º. A fixação da remuneração considera:

- I** – a natureza temporária da contratação;
- II** – a finalidade específica do Programa;
- III** – a disponibilidade orçamentária prevista para sua execução;
- IV** – os limites financeiros e fiscais do Município.

Art. 11 - A. Os profissionais contratados temporariamente serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observadas as disposições da Constituição Federal e da legislação previdenciária vigente.

Art. 11 - B. A jornada de trabalho dos Educadores Sociais será definida no edital do processo seletivo simplificado e no respectivo contrato administrativo, observado o interesse da Administração e as necessidades do Programa.

Art. 11 - C. Os profissionais contratados poderão ser lotados em quaisquer unidades escolares ou espaços pedagógicos vinculados ao Programa Municipal Alfabetiza Formosa, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - D. O contrato temporário poderá ser rescindido antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 364/2025, bem como:

- I** – por interesse da Administração Pública;
- II** – por descumprimento das obrigações contratuais;
- III** – por insuficiência de desempenho devidamente apurada;
- IV** – a pedido do contratado;
- V** – pela extinção ou encerramento das ações do Programa.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico das ações do Programa, considerando:

- I** – indicadores de acesso;
- II** – permanência;
- III** – aprendizagem;
- IV** – resultados educacionais;

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

V – metas estabelecidas pela rede municipal.

Art. 12 - A. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações permanentes de formação continuada, acompanhamento pedagógico e avaliação dos profissionais vinculados ao Programa.

Art. 12 - B. A avaliação do Programa considerará indicadores de alfabetização, recomposição das aprendizagens, permanência dos estudantes, frequência, resultados das avaliações educacionais e demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do Programa observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 13 - A. Compete à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar a execução das ações do Programa e adotar as providências necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos complementares necessários à implementação do Programa.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto – BA, 04 de agosto de 2026.

MANOEL
AFONSO DE
ARAUJO:13763
210504

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado da forma digital por
MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:13763210504
[DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - IRE,
serial=22270951, o=BRASIL, ou=Secretaria,
ou=MANOEL AFONSO DE
ARAUJO:13763210504
Versão do Assinador: 11.0.23]

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000



PORTARIA SME Nº 004/2026



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Estado da Bahia
Secretaria Municipal da Educação



PORTARIA SME Nº 004/2026

Institui a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de Educadores Sociais para atuação no Programa Municipal Alfabetiza Formosa – Educar é Transformar Vidas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 364/2025, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 378/2026, que institui o Programa Municipal Alfabetiza Formosa – Educar é Transformar Vidas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Educadores Sociais para atuação nas ações do Programa Educação ao Longo da Vida – EJA/EJAI;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinada à condução, análise e acompanhamento de todas as etapas do certame.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para comporem a Comissão:

I – Presidente: RITA DE CASSIA DE SOUZA GOMES, CPF nº 008.272.015-08

II – Membro: LUDIMILLA DOURADO YOSHIDA DE SIQUEIRA, CPF nº 000.493.435-05

III – Membro: WANIE MARGARETH SERPA OLIVEIRA, CPF nº 032.151.235-92

IV – Membro: JAIRA MARIA BARBOSA MORAIS, CPF nº 015.676.333-82

Art. 3º Compete à Comissão:

I – coordenar e acompanhar a execução do Processo Seletivo Simplificado;

II – receber, conferir e analisar as inscrições e documentos apresentados pelos candidatos;

III – proceder à avaliação dos títulos e da experiência profissional, conforme os critérios estabelecidos no edital;

IV – elaborar e divulgar os resultados preliminares e finais;

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CONTATO (77)3636-2102
AVENIDA BAHIA, S/N, CENTRO – CEP:47.990-000
EMAIL: educacao@formosadoriopreto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Estado da Bahia
Secretaria Municipal da Educação



V – apreciar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
VI – praticar os demais atos necessários à regular execução do certame.
VII – lavrar atas das reuniões e registrar os atos praticados pela Comissão.
VIII – zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência durante a execução do certame.
Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.
Art. 5º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo de outros servidores da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – BA, 04 de agosto de 2026.

Marinéia da Silva Rocha
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 458/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINÉLIA DA SILVA ROCHA
Data: 04/08/2026 10:57:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CONTATO (77)3636-2102
AVENIDA BAHIA, S/N, CENTRO – CEP:47.990-000
EMAIL: educacao@formosadoriopreto.ba.gov.br